

Estado do Ceará
Governo Municipal de Canindé

LISLENO Assinado de forma
DE DEUS digital por LISLENO
MARTINS DE DEUS MARTINS
Dados: 2023.07.03
16:24:52 -03'00'

CONTRATO Nº 20230703003

O(A) INST. MUN. DE PREVID. DO MUN. DE CANINDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na LARGO FCO. XAVIER DE MEDEIROS S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.787.779/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) ILANE KARISE BARBOSA CUNHA, presidente do inst de previdencia, portador do CPF nº 018.735.423-56, residente na Rua Jose Felix da Silva 493- ap 104, e de outro lado a firma MART CELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.093.169/0001-50, estabelecida à I TV FLORIANO PEIXOTO - 39, CENTRO, Tamboril-CE, CEP 63750-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LISLENO DE DEUS MARTINS, residente na RUA MORAIS ROLIM, 131, SAO VICENTE, Crateús-CE, CEP 63700-000, portador do(a) CPF 041.715.793-25, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 035-2023-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES DE ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICO E MATERIAS PERMANENTES DE INFORMÁTICA DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
149825	ARQUIVO ESCRITÓRIO - Arquivo escritório, em aço, 04 gavetas para armazenagem de - Marca.: NL ARQUIVO ESCRITÓRIO - Arquivo escritório, em aço, 04 gavetas para armazenagem de pasta suspensa, cor cinza claro, fechadura com chave. Dimensões externas aproximadas 1350 x 460 x 715 mm (A x L x P). Deslizamento da gaveta com trilho telescópico.	UNIDADE	6,00	1.006,600	6.039,60
149826	BIRO - 1,20m com 2 Gavetas, Biro de 120 (larg) x 60 (prof) x 75 (alt) cm de 15 - Marca.: RIVEL BIRO - 1,20m com 2 Gavetas, Biro de 120 (larg) x 60 (prof) x 75 (alt) cm de 15 mm com pés de ferro.	UNIDADE	3,00	343,100	1.029,30
149827	CADEIRA SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA - ajuste de altura a gás, estrela em aço c - Marca.: OFFICE CADEIRA SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA - ajuste de altura a gás, estrela em aço com capa em polipropileno com 5 rodízios e espuma injetada 30mm revestida em tecido. Assento medindo 41Larg x 39Prof (cm). Encosto medindo 29Alt x 37Larg (cm) Altura mínima do assento em relação ao solo: 42 (cm). 43 Larg x 50 Prof x 83 Alt.	UNIDADE	16,00	398,200	6.371,20
149828	ESTANTE DE AÇO - Multiuso, 40cm, 6 Prateleiras, Cinza, Montagem no chão, Prateleira em camadas, Dimensões 40D x 92W x 183H centímetros, Forma Trapezio.	UNIDADE	11,00	558,900	6.147,90
149829	LONGARINA - 3 lugares, confeccionada em tubo de aço Oblongo 16x30 e tubo retangu - Marca.: OFFICE LONGARINA - 3 lugares, confeccionada em tubo de aço Oblongo 16x30 e tubo retangular 50x30, assento e encosto em Propileno, cor verde, sem braços, com alta resistência, base em aço, com pintura epóxi	UNIDADE	1,00	656,800	656,80
149830	MESA ESCRITÓRIO REUNIÃO ? 8 lugares, retangular, madeira, 300cm x 150 x 75cm. - Marca.: RIVEL MESA ESCRITÓRIO REUNIÃO ? 8 lugares, retangular, madeira, 300cm x 150 x 75cm.	UNIDADE	1,00	1.840,200	1.840,20
				VALOR GLOBAL R\$	22.085,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 22.085,00 (vinte e dois mil, oitenta e cinco reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 035-2023-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

LARGO FCO XAVIR DE MEDEIROS, S/N



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 035-2023-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Julho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 035-2023-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da

LARGO FCO XAVIR DE MEDEIROS, S/N

Kois

Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES.

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a), por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA

Estado do Ceará
Governo Municipal de Canindé

CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 035-2023-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ILANE KARISE BARBOSA CUNHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANINDÉ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

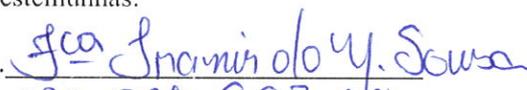
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANINDÉ - CE, 03 de Julho de 2023


INST. MUN. DE PREVID. DO MUN. DE CANINDE
CNPJ(MF) 04.787.779/0001-98
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
LISLENO DE DEUS MARTINS
Dados: 2023.07.03 16:29:34 -03'00'
MART CELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
CNPJ 11.093.169/0001-50
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
026.990.963-00

2. 
060.395.923.70

GOVERNO DIFERENTE

Estado do Ceará

Governo Municipal de Canindé
Instituto Municipal de Previdência de Canindé
RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO

Processo de nº: 035-2023-PE

Modalidade : Pregão

Contrato : 20231205

Credor : MART CELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA

Item	Descrição/especificações	Quantidade	Valor unitário	Valor total
149825	ARQUIVO ESCRITÓRIO - Arquivo escritório, em aço, 04 gavet	6,00	1.006,60	6.039,60
149826	BIRO - 1,20m com 2 Gavetas , Birô de.120 (larg) x 60 (pro	3,00	343,10	1.029,30
149827	CADEIRA SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA - ajuste de altura	16,00	398,20	6.371,20
149828	ESTANTE DE AÇO - Multiuso, 40cm, 6 Prateleiras, Cinza, Mo	11,00	558,90	6.147,90
149829	LONGARINA - 3 lugares, confeccionada em tubo de aço Oblon	1,00	656,80	656,80
149830	MESA ESCRITÓRIO REUNIÃO ? 8 lugares, retangular, madeira,	1,00	1.840,20	1.840,20
Total Geral				22.085,00

Estado do Ceará
Governo Municipal de Canindé

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230703003

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 035-2023-PE

CONTRATANTE.....: INST. MUN. DE PREVID. DO MUN. DE CANINDE

CONTRATADA(O).....: MART CELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES DE ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICO E MATERIAS PERMANENTES DE INFORMÁTICA DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 22.085,00 (vinte e dois mil, oitenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1401.092720803.2.099 Manut.das Atividades Administrativas e Operacionais do I.P.M.C. , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 22.085,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Julho de 2023

